

CONTRATO FMS Nº 30/2024

CONTRATO FMS N.º 30/2024

Processo Administrativo n.º 4076/2022

Vigência – Início: 01/03/2024 – Término: 29/02/2025

Valor: R\$ 46.400,00 (Quarenta e seis mil e quatrocentos reais)

Contratado: **ACACIA COMÉRCIO DE
MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ: 03.945.035/0001-91

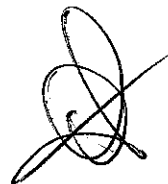
**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ,
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE, COMO CONTRATANTE, E
ACACIA COMÉRCIO DE
MEDICAMENTOS LTDA., COMO
CONTRATADA, TENDO POR OBJETO A
"AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
(PSÍQUICOS E ANTÍDOTOS)" NA FORMA
ABAIXO.**

Aos dias 01 do mês de março do ano de 2024, na Praça Mal. Floriano Peixoto, 97, Centro, Itaboraí – RJ, o Município de Itaboraí, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o número 11.865.033/0001-10, com sede na Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, Nº 732, Nancilândia, Itaboraí/RJ, na pessoa de seu Presidente, o Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. **HEDIO JACY JANDRE MATARUNA**, portador da Carteira de Identidade n.º 100949320, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 080.824.917-79, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **ACACIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**, estabelecida na Rua Citlog, Nº 333, bairro Aeroporto, Varginha/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.945.035/0001-91, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio gerente, Sr. **JOSÉ MARIA NOGUEIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º M-940.349, expedida pelo SSP/MG, e inscrito no CPF sob o n.º 171.445.586-68, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP – FMS Nº 059/23**, realizada através do processo administrativo n.º **4076/22** homologada por despacho do Ilm. Presidente do Fundo Municipal de Saúde, datado de 04/05/2023 (fls. 1.448-1.451 do processo) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente instrumento, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei 10.520, de 17.07.2002, pelas normas especiais do Decreto Municipal nº 22, de 25/03/2009, pela Lei Complementar nº 088 de 16/12/2009 pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000 e pela Lei 4320/64. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.



Ilmo. Jacy Jandre Mataruna
Presidente do FMS
Matr. nº 31.737



CLÁUSULA SEGUNDA - (Objeto) - O presente Contrato tem como objeto a "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (PSÍQUICOS E ANTÍDOTOS)" consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento.

Parágrafo Único – Os fornecimentos e entregas deverão ser realizadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE Nº 059/23-FMS, na Proposta de Preços da Contratada e no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA (Valor) - O valor total do presente Contrato é de R\$ 46.400,00 (Quarenta e seis mil e quatrocentos reais),

Parágrafo único - Para fazer face à despesa decorrente deste contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 1061/2024, no valor de R\$ 46.400,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA (Prazo de vigência) – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA (Forma e Prazo de Pagamento) – O pagamento será realizado no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do requerimento no protocolo da Administração Municipal, o qual deverá ser instruído com a nota fiscal atestada, a cópia da nota de empenho e da ordem de fornecimento assinada pela fiscalização, além das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária do contratante.

Parágrafo Primeiro - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto.

Parágrafo Segundo - As notas deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ Nº 11.865.033/0001-10.

Parágrafo Terceiro - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATADO.

Parágrafo Quarto - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor da contratante.

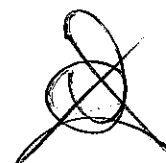
Parágrafo Quinto - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Sétimo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida



Hedio J. J. ...
Presidente do FMS
Matrícula 1.797



pelo CONTRATANTE entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) / 365 \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA (Regime de Execução) – As condições de execução deste Contrato estão descritas no Termo de Referência, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA (Obrigações da Contratada) – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, neste contrato e em sua proposta, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

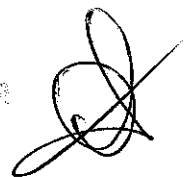
- Efetuar a entrega dos medicamentos no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itaboraí em até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, em perfeitas condições, conforme especificações constantes no Termo de Referência, devidamente acondicionados em suas embalagens originais, lacradas, livres de avarias ou imperfeições que possam afetar sua qualidade. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 13 e 17 a 27, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência os medicamentos que não atenderem às especificações, à proposta de preços ou que apresentarem avarias, embalagens violadas ou diversas dos originais;
- Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA (Obrigações da CONTRATANTE) - São obrigações do CONTRATANTE:

- Receber o objeto provisoriamente em até 5 (cinco) dias contados da entrega, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo, na proposta apresentada no momento do certame e neste contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Receber o objeto definitivamente em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado;



Reinaldo J. ...
Presidente do FMS
Alcance 14.737



- d) Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos entregues, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos em até 15 (quinze) dias da comunicação;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por intermédio de comissão/servidor especialmente designado;
- f) Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente aos itens e aos quantitativos efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e neste instrumento.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do próprio, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA (Rescisão) - O CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo deste contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada na época oportuna e/ou justificativas não aceitas pela Fiscalização. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução deste Contrato.




CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Suspensão da Execução) - É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução deste Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Sanções Administrativas) - Comete infração administrativa, o Contratado que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

Parágrafo primeiro - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração pode aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) **Multa moratória** de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso; Multa moratória de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso. Multa moratória de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 61º (sexagésimo primeiro) dia em diante, até o limite máximo de 150 dias, sem prejuízo das demais penalidades;
- c) **Multa compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c.1) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do sub item acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

  
Módulo de Assinatura
Processo nº 4076/2022
Data: 11/07/2022

d) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

a) Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

b) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

d) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993.

Parágrafo quarto - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo quinto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sexto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Da fiscalização) - Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993, serão designados a Comissão de Fiscalização das obrigações decorrentes deste contrato e um servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) objeto(s), o qual deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Das Cláusulas Exorbitantes) – Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58, da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Dotação Orçamentária) - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 06 – Fundo Municipal de Saúde

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Saúde

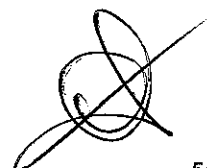

Sub-unidade: 001 – Gabinete

Função: 10 – Saúde

Sub-função: 303 – Suporte Profilático e Terapêutico



Medioj. [illegible]
Prefeitura de Itaboraí
[illegible]




Programa: 0036 – Farmácia Básica
Proj/Ativ: 2157 – Aquisição de Medicamentos para Assistência
Elemento: 3390320100
Fonte: 2.621.0028

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (Das Disposições Finais):

- a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução deste Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal apresentadas no momento do certame.
- b) Caberá à Contratante providenciar a publicação do presente contrato, por extrato, como condição para sua eficácia, nos termos do disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.


Hedio J. J. Mataruna
Presidente do FMS
Matrícula 1.787

Itaboraí, 01 de março de 2024.

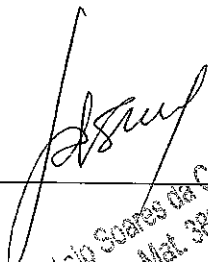
HEDIO JACY JANDRE MATARUNA
Presidente do FMS

JOSE MARIA
NOGUEIRA:1714455
8668

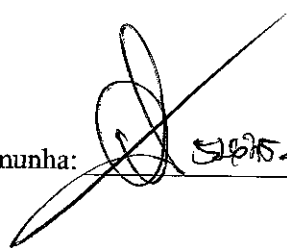
Assinado de forma digital por
JOSE MARIA
NOGUEIRA:17144558668
Data: 2024.03.05 11:28:46
-03'00'

ACACIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
José Maria Nogueira

Testemunha: _____


Edésio Soares da Costa
PMI - Mat. 3825

Testemunha: _____





Único: Para fazer face à despesa decorrente do contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 0900/2024 no valor de R\$ 5.266,74. PRAZO DE VIGÊNCIA – O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados da assinatura deste instrumento. Itaboraí, 29 de fevereiro de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS / RC Científico Comércio De Instrumentos Analíticos Eireli - Raphael De Castro Rocha Da Costa

CONTRATO FMS N.º 27/2024 - Processo Administrativo n.º 3466/2023. Pregão Eletrônico nº 07/24-FMS. Vigência – Início: 29/02/2024 – Término: 27/02/2025. Valor: R\$ 6.325,10 (Seis mil, trezentos e vinte e cinco reais e dez centavos). Contratado Ambarlab Produtos Laboratoriais. CNPJ: 80.243.769/0001-70. Termo De Contrato Celebrado Entre O Município De Itaboraí, Através Do Fundo Municipal De Saúde neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Hedio Jacy Jandre Mataruna Como Contratante, Ambarlab Produtos Laboratoriais, neste ato representada por, Adriana Rodrigues Dos Santos como contratada, tendo por objeto a “aquisição turbidímetro digital portátil e analisador digital portátil de cloro livre, total e pH”. Objeto - O objeto do presente Contrato é “Aquisição De Turbidímetro Digital Portátil E Analisador Digital Portátil De Cloro Livre, Total E pH” consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. Parágrafo Único – As entregas dos equipamentos deverão ser realizadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE 90007/24-FMS, na Proposta de Preço vencedora do certame e no Termo de Referência – Anexo n.º II, bem como em detalhes e informações fornecidas pela contratante. PRAZO: O valor total do presente Contrato é de R\$ 6.325,10 (Seis mil, trezentos e vinte e cinco reais e dez centavos). Parágrafo Único: Para fazer face à despesa decorrente do contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 901/2024 no valor de R\$ 6.325,10 (Seis mil, trezentos e vinte e cinco reais e dez centavos). PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento. Itaboraí, 29 de fevereiro de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS / Ambarlab Produtos Laboratoriais - Adriana Rodrigues Dos Santos - Administradora

CONTRATO FMS N.º 28/2024 - Processo Administrativo n.º 1391/2023. Pregão Eletrônico nº 90008/2024 -FMS. Vigência – Início: 01/03/2024 – Término: 28/02/2025. Valor: R\$ 281.332,48 (duzentos e oitenta e um mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos). Contratado Prag Minas Comércio Agropecuário Ltda. CNPJ: 21.578.205/0001-29. Termo de Contrato Celebrado entre o município de Itaboraí, através do fundo Municipal De saúde como Contratante, e prag minas comercio agropecuario ltda, como Contratada, tendo por objeto a “locação de veículos automotores tipo motocicleta, dotados de equipamento termonebulizador, sem condutor, sem combustível, sem fornecimento de inseticidas, com manutenção preventiva e corretiva incluindo óleos lubrificantes e troca de pneus”. Objeto - o objeto do presente contrato é a “locação de veículos automotores tipo motocicleta, dotados de equipamento termonebulizador, sem condutor, sem combustível, sem fornecimento de inseticidas, com manutenção preventiva e corretiva incluindo óleos lubrificantes e troca de pneus”, consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. Parágrafo Único – A prestação do serviço deverá ser realizada com obediência rigorosa, fiel e

integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE 90008/2024 - FMS, na Proposta de Preço – Anexo n.º I e no Termo de Referência – Anexo n.º II. Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$ 281.332,48 (duzentos e oitenta e um mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos). Parágrafo primeiro - Para fazer face à despesa decorrente deste contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 01059/2024 no valor de R\$ 281.332,48 (duzentos e oitenta e um mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos). Prazo de vigência - Este contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da sua publicação, admitida a prorrogação. Itaboraí, 01 de março de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Matrícula 51.787 / PRAG Minas Comercio Agropecuario Ltda - Eduardo José da Silva Borges

CONTRATO FMS N.º 29/2024 - Processo Administrativo n.º 4076/2022. Pregão Eletrônico SRP – FMS N.º 059/23. Vigência – Início: 01/03/2024 – Término: 29/02/2025. Valor: R\$ 105.904,16 (Cento e cinco mil, novecentos e quatro reais e dezesseis centavos). Contratado: nova medicamentos Termo De Contrato Celebrado Entre O Município De Itaboraí, Através Do Fundo Municipal De Saúde, na pessoa de seu Presidente, o Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Hedio Jacy Jandre Mataruna como contratante, e nova medicamentos ltda., neste ato representada por seu sócio gerente, sr. Fabio Emanuel Rebonatto como contratada, tendo por objeto a “aquisição de medicamentos (psíquicos e antidotos)”. Objeto - O presente Contrato tem como objeto a “aquisição de medicamentos (psíquicos e antidotos)” consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. Parágrafo Único – Os fornecimentos e entregas deverão ser realizadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE Nº 059/23-FMS, na Proposta de Preços da Contratada e no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pela contratante. Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$ 105.904,16 (Cento e cinco mil, novecentos e quatro reais e dezesseis centavos). Parágrafo único - Para fazer face à despesa decorrente deste contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 1060/2024, no valor de R\$ 105.904,16 (Cento e cinco mil, novecentos e quatro reais e dezesseis centavos). Prazo de vigência – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento. Itaboraí, 01 de março de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS / Nova Medicamentos Ltda. Fabio Emanuel Rebonatto.

CONTRATO FMS N.º 30/2024 - Processo Administrativo n.º 4076/2022. Pregão Eletrônico SRP – FMS N.º 059/23. Vigência – Início: 01/03/2024 – Término: 29/02/2025. Valor: R\$ 46.400,00 (Quarenta e seis mil e quatrocentos reais). Contratado: Acacia Comércio De Medicamentos Ltda. CNPJ: 03.945.035/0001-91. Termo DE Contrato Celebrado entre o Município de Itaboraí, através do Fundo municipal de saúde, na pessoa de seu Presidente, o Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Hedio Jacy Jandre Mataruna como Contratante, e Acacia Comércio De Medicamentos Ltda., neste ato representada por seu sócio gerente, Sr. José Maria Nogueira como Contratada, tendo por objeto a “aquisição de medicamentos (psíquicos e antidotos)”. (Objeto) - O presente Contrato tem como objeto a “aquisição de medicamentos (psíquicos e antidotos)”

consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. BParágrafo Único – Os fornecimentos e entregas deverão ser realizadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE Nº 059/23-FMS, na Proposta de Preços da Contratada e no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pela contratante. Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$ 46.400,00 (Quarenta e seis mil e quatrocentos reais), Parágrafo único - Para fazer face à despesa decorrente deste contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 1061/2024, no valor de R\$ 46.400,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos reais). Prazo de vigência – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.

CONTRATO FMS N.º 31/2024 - Processo Administrativo n.º 4077/2022. Vigência – Início: 06/02/2024 – Término: 05/02/2025. Valor: R\$ 8.866,82 (Oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos). Contratado: S & B Distribuidora e Importadora de Medicamentos Ltda. CNPJ: 19.308.719/0001-12. Termo de Contrato Celebrado entre o município de Itaboraí, através do Fundo municipal de saúde, na pessoa de seu Presidente, o Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Hedio Jacy Jandre Mataruna como Contratante, e s & b Distribuidora E Importadora De Medicamentos Ltda., neste ato representada por seu sócio gerente, Sr. Filipe Soares Domingues De Souza como Contratada, tendo por objeto a “aquisição de medicamentos (anti-hipertensivos)” Objeto - O objeto do presente Contrato é a “aquisição de medicamentos (anti-hipertensivos)” consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. Parágrafo Único – Os fornecimentos e entregas deverão ser realizadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE Nº 061/23-FMS, na Proposta de Preços da Contratada e no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pela Contratante. Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$ 8.866,82 (Oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos). Parágrafo único - Para fazer face à despesa decorrente deste contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 1066/2024, no valor e R\$ 8.866,82 (Oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos). Prazo de vigência – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento. Itaboraí, 06 de fevereiro de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS / S & B Distribuidora E Importadora De Medicamentos Ltda. Filipe Soares Domingues de Souza

CONTRATO FMS N.º 32/2024 - Processo Administrativo n.º 4077/2022. Pregão Eletrônico SRP nº 061/23-FMS. Vigência – Início: 06/02/2024 – Término: 05/02/2025. Valor: R\$ 4.100,00 (Quatro mil e cem reais). Contratado: Fenix Comercio de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ: 33.398.831/0001-12. Termo De Contrato Celebrado Entre O Município De Itaboraí, Através Do Fundo Municipal De Saúde, na pessoa de seu Presidente, o Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Hedio Jacy Jandre Mataruna como contratante, e Fenix Comercio De Produtos Hospitalares Ltda., neste ato representada por seu sócio gerente, Sr. Jackson Elizandro Niec Como contratada, tendo por objeto a “aquisição de medicamentos (anti-